

PORTARIA GR N.º 50/2014

**APROVA O REGULAMENTO DA DISCIPLINA
DE PRODUÇÃO DE TEXTOS FILOSÓFICOS DO
CURSO DE FILOSOFIA, BACHARELADO, DA
FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Reitor da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 19, XVI, do Estatuto, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento da disciplina de Produção de Textos Filosóficos do Curso de Filosofia, bacharelado, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.


Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Reitor

REGULAMENTO DA DISCIPLINA DE PRODUÇÃO DE TEXTOS FILOSÓFICOS DO CURSO DE FILOSOFIA, BACHARELADO, DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento destina-se a normatizar as atividades da disciplina de Produção de Texto Filosófico do Curso de Filosofia, bacharelado, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º A produção de Artigo Científico, na disciplina de Produção de Texto Filosófico, constitui atividade curricular obrigatória do Curso de Filosofia, bacharelado, e, tendo em vista a necessidade de atividades de orientação específica por professor, será considerada como disciplina regular, passível, pois, de matrícula e reprovação.

Art. 3º Entende-se por produção de Artigo Científico a atividade, individual ou em dupla, de pesquisa relativa a tema pertinente a uma das áreas do conhecimento vinculadas ao Curso de Filosofia, bacharelado, envolvendo levantamento, organização, relacionamento e análise de dados e a redação do Artigo propriamente dito.

Art. 4º São objetivos da produção de Artigo Científico propiciar aos alunos:

- I. Desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias adquiridas durante o Curso de forma integrada, por meio da execução de um projeto de pesquisa;
- II. Aprofundamento temático;
- III. Estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada;
- IV. Aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica dos temas, sistemas, problemas e autores da tradição filosófica;
- V. Desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para o desenvolvimento acadêmico;
- VI. Despertar o interesse pela pesquisa como meio para propor soluções a problemas filosóficos;
- VII. Estimular a construção do conhecimento filosófico por meio da produção textual;
- VIII. Estimular a interdisciplinaridade;
- IX. Estimular o espírito crítico e reflexivo no meio social onde está inserido;
- X. Estimular a formação continuada.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE DA DISCIPLINA

Art. 5º O Artigo Científico deverá ser realizado pelo aluno, individualmente ou em dupla, sendo orientado pelo professor designado para a disciplina.

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

OK

Parágrafo único. O aluno poderá contar com o apoio de docente de área específica do tema do Artigo, conforme deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 6º O Artigo Científico deverá ser elaborado, considerando-se:

- I. na sua estrutura, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis;
- II. no seu conteúdo, a vinculação direta do seu tema com a área de conhecimentos da filosofia, valorizando a tradição filosófica, vinculado aos temas, problemas, sistemas, autores e a história da filosofia.

CAPÍTULO III DOS ORIENTADORES

Art. 7º A disciplina será desenvolvida, aluno a aluno, sob a orientação de um professor do Curso de Filosofia, bacharelado, denominado Professor Orientador, designado pela Coordenação do Curso.

Art. 8º Caberá ao aluno escolher um professor co-orientador, se pertinente, e realizar o respectivo convite, levando em consideração os prazos estabelecidos.

Art. 9º A escolha do co-orientador pelo aluno, deverá, ainda, observar que:

- I. o professor esteja vinculado à área de conhecimento e aplicação na qual se insere o tema do Artigo Científico;
- II. o professor integre o quadro de professores da FAE Centro Universitário.

Art. 10. Caso o aluno não encontre professor que aceite assumir a sua co-orientação, deverá procurar a Coordenação de Curso, a fim de que esta lhe indique um co-orientador.

Parágrafo único. É da competência da Coordenação de Curso em conjunto com a Coordenação Pedagógica da IES a solução de casos especiais.

Art. 11. O Professor Orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. frequentar reuniões referentes à orientação do Artigo Científico;
- II. após aprovação do artigo, encaminhar à Coordenação do Curso cópias em 03 (três) vias, para arquivo legal;
- III. avaliar o desenvolvimento dos Artigos dos alunos em conjunto com os co-orientadores, se houver;
- IV. cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 12. A responsabilidade pela produção do Artigo Científico é integralmente do aluno, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 13. A Coordenação do Curso convocará e realizará reuniões periódicas com o Professor Orientador para tratar de assuntos relativos a este processo.

Parágrafo único. A mesma sistemática descrita no *caput* deste artigo poderá ser aplicada aos professores co-orientadores, caso haja necessidade.

CAPÍTULO IV DO PROJETO DE PRODUÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 14. O aluno deverá apresentar seu projeto do Artigo Científico até o final do primeiro mês da disciplina, com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e do Manual de Trabalhos Acadêmicos da FAE Centro Universitário.

Art. 15. Aprovado o projeto do Artigo Científico, a mudança de tema somente será permitida mediante um requerimento ao Professor Orientador e a elaboração de um novo projeto, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

- I. A mudança ocorrendo dentro de um prazo não superior a 40 (quarenta) dias contados da data de início do período letivo;
- II. Havendo concordância do Professor Orientador em continuar com a orientação.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto serão permitidas a qualquer tempo, desde que com a autorização do Professor Orientador.

CAPÍTULO V DA PRODUÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 16. O Artigo Científico importa em orientação teórico-metodológica ao aluno, pelo Professor Orientador, devendo ser elaborado considerando-se:

- I. na sua estrutura formal, o modelo disponibilizado pelo Curso de Filosofia, bacharelado, será baseado nas normas e nos critérios técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- II. no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 4º deste Regulamento e a vinculação do seu tema aos temas da filosofia;
- III. no seu conteúdo, os termos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sobre direitos autorais, tratando reproduções de textos de obras científicas de maneira apropriada, conforme regulamenta a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- IV. a seguinte estrutura:

- a) Elementos pré-textuais – capa (obrigatória); sumário (obrigatório); resumo e palavras-chave (obrigatórios);
- b) Elementos textuais – introdução, desenvolvimento e conclusão ou considerações finais (obrigatórios);
- c) Elementos de pós-textuais – referências (obrigatórias), glossário (opcional), apêndices e/ou anexos (opcionais).

CAPÍTULO VI DOS ORIENTANDOS

Art. 17. Considera-se em fase de produção do Artigo Científico o aluno regularmente matriculado na disciplina, que tenha realizado a disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica e Filosófica.

- Art. 18.** O aluno em fase de produção do Artigo Científico tem os seguintes deveres específicos:
- I. Frequentar e participar ativamente dos encontros de orientação e das reuniões convocadas para fim de discussão formativa e de planejamento;
 - II. Ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas reuniões de orientação;
 - III. Manter contatos acordados com o Professor Orientador para discussão e aprimoramento do trabalho, devendo justificar eventuais faltas;
 - IV. Cumprir o calendário divulgado pelo Professor Orientador;
 - V. Cumprir todas as etapas do trabalho em datas definidas pelo Professor Orientador;
 - VI. Assumir a responsabilidade pela produção do trabalho, considerando as dimensões éticas e técnicas da atividade social-acadêmica, atentando para a articulação entre as diversas práticas acadêmicas que o trabalho pode, individualmente, atualizar;
 - VII. Elaborar a versão definitiva do Artigo Científico até a data estabelecida para tal, de acordo com o presente Regulamento e com as instruções do seu Professor Orientador;
 - VIII. Entregar na conclusão da disciplina 02 (duas) cópias do Artigo Científico para arquivo legal;
 - IX. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VII DA ENTREGA DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 19. O Artigo Científico será entregue pelo aluno ao Professor Orientador para avaliação final.

Art. 20. A atribuição das notas ocorrerá após o encerramento da etapa de conclusão do Artigo, em conjunto com o professor co-orientador, se houver, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição de argumentos e a vinculação do tema com a filosofia, bem como o processo de desenvolvimento do trabalho.

OTJ

Art. 21. O aluno que não entregar o Artigo Científico estará automaticamente reprovado.

Art. 22. A avaliação final, assinada pelo Professor Orientador e pelo Professor co-orientador, será arquivada na IES, junto aos demais documentos referentes ao Artigo Científico.

Art. 23. A avaliação do trabalho será colhida das notas individuais dos Orientadores e será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete pontos) atribuída pelos Orientadores.

§1º As fichas de avaliação conterão a discriminação de cada item a ser observado na avaliação do trabalho, aos quais serão atribuídas as respectivas notas que, ao final, comporão a média aritmética das notas atribuídas por cada membro da banca.

§2º Os Orientadores assinarão a ficha de avaliação.

Art. 24. Os Orientadores poderão reprovar o trabalho ou submeter à aprovação, a posterior reformulação em aspectos por ela discriminados e justificados na ficha de avaliação.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo deverá o aluno promover as alterações em até 10 (dez) dias, submetendo o novo texto aos Orientadores que deverão proceder com nova avaliação.

Art. 25. A reprovação importa a obrigatoriedade de o aluno se rematricular na disciplina.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos de omissão serão decididos pelo Colegiado do Curso de Filosofia, bacharelado.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria.